



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 65, DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
sobre o Projeto de Lei nº 375, de 2023, do Senador Weverton, que
Modifica a Lei nº 14.457 de 21 de setembro de 2022 para a facilitação
da inserção no mercado de trabalho, de mulheres acima de 50
(cinquenta) anos.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senadora Damares Alves

02 de agosto de 2023



SENADO FEDERAL

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 375, de 2023, do Senador Weverton, que *modifica a Lei nº 14.457 de 21 de setembro de 2022 para a facilitação da inserção no mercado de trabalho, de mulheres acima de 50 (cinquenta) anos.*

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 375, de 2023, de autoria do Senador Weverton, que altera a Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022, para facilitar a inserção de mulheres acima de 50 anos no mercado de trabalho.

Para tanto, o projeto inclui na lei mencionada um novo artigo 16-A, estabelecendo que as atividades dos serviços nacionais de aprendizagem deverão implementar programas e cursos, assim como incentivar iniciativas empresariais que visem ao aprimoramento profissional, à manutenção do emprego e à inserção no mercado de trabalho de mulheres com idade acima de 50 anos. Além disso, insere no art. 31 o inciso IV, estipulando que o Sistema Nacional de Emprego (SINE) implemente iniciativas com vistas à melhorar a empregabilidade de mulheres acima de 50 anos.

Em suas razões, o autor chama atenção para a disparidade de oportunidades de trabalho entre homens e mulheres, que se traduz na preferência dos empregadores pelos primeiros. Além disso, afirma o autor, cerca de 60% dos empregadores afirmam que têm dificuldade em contratar pessoas com mais de 50 anos, e 91% acreditam que os profissionais nessa faixa etária têm dificuldade em ser contratados. Por tais razões, o projeto objetiva iniciar a criação de um conjunto de dispositivos legais que se propõem a reduzir essa lacuna díspar entre as oportunidades de trabalho entre homens e mulheres no Brasil.

A proposição será examinada por esta Comissão e seguirá para exame terminativo da Comissão de Assuntos Sociais.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, em seu inciso IV, determina à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa que opine sobre matéria atinente aos direitos da mulher, o que faz regimental a presente análise.

O mérito do projeto é inquestionável.

Ainda hoje, nos deparamos com obstáculos que dificultam a inclusão produtiva das mulheres, alguns deles associados a mitos sobre maternidade e a estereótipos sobre que atividades elas podem ou não exercer.

Para as mulheres com mais de 50 anos, a realidade é ainda mais cruel. Além de sofrerem preconceitos simplesmente por serem mulheres, elas estão sujeitas ao etarismo, ou seja, a discriminação por motivo de idade.

Em contrapartida, a população brasileira está envelhecendo. Nossa pirâmide etária está em acentuado processo de inversão demográfica. O IBGE aponta que, entre 2012 e 2021, a parcela de pessoas com 60 anos ou mais passou de 11,3% para 14,7%.

O mercado de trabalho precisa se preparar para essa mudança. É necessário que ele se torne mais inclusivo.

Assegurar boas oportunidades para mulheres acima de 50 anos é uma consequência do princípio da igualdade. Além disso, apresenta-se compatível com o projeto de sociedade plural idealizado pela Constituição e propicia um ambiente organizacional mais rico, em que os trabalhadores compartilham diferentes experiências de vida e visões de mundo.

Nesse sentido, deve prosperar a iniciativa sob análise, que propõe políticas afirmativas destinadas a favorecer a empregabilidade de mulheres com mais de 50 anos, por meio de ações específicas promovidas pelos serviços nacionais de aprendizagem.

Por fim, para assegurar uma técnica legislativa que contemple integralmente o objetivo da matéria sem a necessidade de acrescentar novo artigo ao texto da lei, apresentamos uma emenda que altera diretamente o § 2º do artigo 16 da Lei nº 14.457, de 2022, para incluir como público prioritário as mulheres acima de 50 anos.

Como a citada Lei tem por finalidade estimular a sinergia dos serviços nacionais de aprendizagem com o Estado, no fomento e proteção às mulheres hipossuficientes vítimas de violência doméstica, cabe incluir, no mesmo dispositivo, a priorização das mulheres acima de 50 anos, por se tratar de uma mesma medida de aprimoramento profissional, manutenção do emprego e inserção de mulheres no mercado de trabalho.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 375, de 2023, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 - CDH

O art. 16 da Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 375/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16

.....
§ 2º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, serão priorizadas as mulheres hipossuficientes vítimas de violência doméstica e familiar com registro de ocorrência policial e mulheres com idade acima de 50 (cinquenta) anos.” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

**Relatório de Registro de Presença****CDH, 02/08/2023 às 12h - 51ª, Extraordinária**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)

TITULARES	SUPLENTES
RANDOLFE RODRIGUES	1. SORAYA THRONICKE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE 2. MARCIO BITTAR
RENAN CALHEIROS	3. GIORDANO
IVETE DA SILVEIRA	4. WEVERTON
CARLOS VIANA	5. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
LEILA BARROS	6. VAGO
IZALCI LUCAS	7. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)

TITULARES	SUPLENTES
MARA GABRILLI	PRESENTE 1. OTTO ALENCAR
ZENAIDE MAIA	PRESENTE 2. LUCAS BARRETO
JUSSARA LIMA	3. VAGO
AUGUSTA BRITO	4. NELSINHO TRAD
PAULO PAIM	5. VAGO
HUMBERTO COSTA	6. FABIANO CONTARATO PRESENTE
FLÁVIO ARNS	7. ANA PAULA LOBATO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
MAGNO MALTA	PRESENTE 1. VAGO
ROMÁRIO	2. VAGO
EDUARDO GIRÃO	3. VAGO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
DR. HIRAN	1. LAÉRCIO OLIVEIRA PRESENTE
DAMARES ALVES	2. CLEITINHO

Não Membros Presentes

CHICO RODRIGUES

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 375/2023)

NA 51^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CDH.

02 de agosto de 2023

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa